



PARECER
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

Referência:	23480.028628/2013-42
Assunto:	Recursos contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Informações Pessoais.
Ementa:	Critério de Correção. Informações diversas. – A regra é a publicidade, o sigilo exceção – Franqueamento de acesso. – Perda de objeto. – Recomendações.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Universidade Federal Fluminense – UFF.
Recorrente:	

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitações de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	03/07/2013	“Sou aluno de licenciatura de matemática a distancia pela UFF e solicito cópia, fotocópia dos seguintes documentos: 1) "CRITÉRIO DE CORREÇÃO" da Avaliação a Distancia 1(AD1)do 1º semestre de 2013 da disciplina Matemática Discreta; 2) "CRITÉRIO DE CORREÇÃO" da Avaliação a Distancia 2(AD2)do 1º semestre de 2013 da disciplina Matemática Discreta. OBS: Este critério de correção é enviado para todos tutores presencias dos 33 pólos existentes no Estado do Rio de Janeiro, via email particular dos mesmos acima citados.”
Resposta Inicial	05/07/2013	“Segundo a Coordenação, as correções de avaliações a distância são acordadas entre os coordenadores de disciplinas e os tutores. Os alunos, por sua vez, são orientados pelos tutores sobre a correção de suas avaliações, no período indicado em seu polo de vinculação para a realização da vista das ADs, e podem solicitar a revisão da correção, também em período adequado.”
Recurso à Autoridade Superior	05/07/2013	“Agradeço muito vossa atenção e presteza, entretanto NÃO foi respondido o que foi solicitado. A coordenação do curso utilizou-se de falácias e o nobre senhor(a) parece não ter percebido.

		<i>O que foi pedido é "CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL PÚBLICO" E NÃO ORIENTAÇÃO PARA REVISÃO PROVA, pois este pedido já foi feito. Todavia, o documento "critério de correção" foi expedido por funcionário público, sendo assim, pelo poder discricionário deste funcionário, este documento não é particular e sim tornou-se público, pois foi gerado por pessoa jurídica e não física.</i> <i>Em suma, o que este signatário requer é bem simples, a coordenação de matemática, tem que responder SIM OU NÃO, EXISTE OU NÃO EXISTE. Se existe, qual motivo este aluno não pode ter acesso a este tal documento?</i> <i>Lembro ainda, afirmar que não existe documento e este documento existe de fato é um possível perjúrio, pois a legislação brasileira só permite "mentiras" para réus, que não é caso neste pedido.</i> <i>Sendo assim, solicito respeitosamente e humildemente, que tenha mais atenção no que é pedido e no que é respondido."</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	11/07/2013	<i>"Esclarecemos que a correção das avaliações a distância de disciplinas, quando se trata de resolução de exercícios por escrito, são realizadas pelos tutores presenciais e em alguns casos específicos pelos tutores a distância. No entanto, em qualquer caso, a correção é realizada seguindo orientações do(s) professor(es) coordenador(es) de disciplina.</i> <i>As orientações de correção são enviadas pelos coordenadores de disciplina por escrito aos tutores presenciais que realizarão a correção.</i> <i>Esse texto é de acesso restrito aos tutores, não sendo divulgado aos alunos.</i> <i>Isto porque se trata de uma orientação e os tutores têm a autonomia acadêmica para, no processo avaliativo, adequá-las, com uniformidade para todos os alunos, em vista da análise e interpretação das resoluções específicas apresentadas, a fim de atribuir a pontuação.</i> <i>Em contrapartida, os alunos obterão o esclarecimento sobre os acertos e erros no processo de resolução da avaliação que levaram à atribuição da nota, seja diretamente com o tutor, ou por meio de solicitação à coordenação do curso de revisão de nota."</i>(grifo nosso).
Recurso à Autoridade Máxima	11/07/2013	Destaca que a UFF reconheceu, em 1ª instância, a existência do documento. Reitera solicitação e adiciona que não existe justificativa legal para restrição de acesso.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	18/07/2013	<i>"Reiterando informações prestadas anteriormente, o processo de correção das avaliações a distância é descentralizado e os coordenadores de disciplina contam com o apoio dos tutores, presenciais e a distância.</i> <i>Busca-se dar uniformidade a este processo, por meio do contato dos coordenadores com os tutores que sumarizam suas orientações em mensagens ou arquivos eletrônicos.</i> <i>Entretanto, mesmo que os coordenadores estimulem que suas orientações sejam seguidas rigorosamente pelos tutores, estes têm a autonomia acadêmica para analisar e pontuar as resoluções dos alunos, o que impõe a tais orientações o caráter de diretrizes.</i> <i>Portanto, apesar de considerarmos que, do ponto de vista acadêmico-pedagógico, o acesso às orientações não contribuirá para a aprendizagem mais do que o contato com os tutores e os possíveis</i>

		<i>pedidos de revisão de nota, encaminharemos para o Polo de apoio presencial, ao qual o aluno está vinculado, cópias impressas dos arquivos referentes às orientações dadas aos tutores para a correção das avaliações a distância da disciplina Matemática Discreta, a fim de que o aluno possa ter uma visão concreta dos aspectos citados.”(grifo nosso).</i>
Recurso à CGU	18/07/2013	Reitera solicitação.

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **não consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão, assim como também **não consta** que a autoridade que proferiu a decisão de provimento, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.

4. Quanto à análise de mérito, sendo evidente que o pedido trata de informação existente e específica, solicitamos informações adicionais à Universidade Federal Fluminense.

5. Em 04/10/2013, a UFF, em decorrência do diálogo que se firmou com esta Controladoria, envia e-mail em que consta, anexado, o Ofício Nº 14/2013, do qual merece transcrição o seguinte trecho:

“Solicitamos que seja dada ciência, ao aluno [REDACTED] matrícula UFF 212070204, das versões impressas de arquivos relativos às orientações aos tutores para a correção das avaliações a distância da disciplina Matemática Discreta, de 2013-1, em anexo.”

6. Logo em seguida consta o seguinte trecho, manuscrito, com assinatura do ora solicitante:

“Recebi original em 03/08/2013”

7. Entende-se, portanto, que o cidadão teve acesso às informações solicitadas, no curso da instrução do processo nesta Casa, o que leva à perda de objeto do recurso interposto.

Conclusão

8. De todo o exposto, opina-se pela perda de objeto do recurso interposto.

9. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

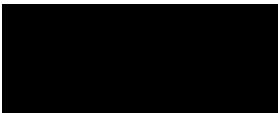
- a) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquele que adotou a decisão inicial;
- c) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima da Universidade.

[REDACTED]
RAFAEL ANTONIO DAL-ROSSO

Analista de Finanças e Controle

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **23480.028628/2013-42**, direcionado à Universidade Federal Fluminense.



JOSE EDUARDO ROMAO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2806 de 31/10/2013

Referência: PROCESSO nº 23480.028628/2013-42

Assunto: Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 31/10/2013

Relação de Despachos:

À consideração superior.

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 09/10/2013

Relação de Despachos:

De acordo.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 31/10/2013
